



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Disciplina a realização de eventos nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Alegre e estabelece critérios para sua autorização.

A Presidente da Câmara Municipal, **MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e Lei Orgânica deste Município, especialmente aquelas decorrentes de sua autonomia administrativa, **DECRETA**:

**Art. 1º** A utilização das dependências da Câmara Municipal de Várzea Alegre para a realização de eventos institucionais, educacionais, culturais ou correlatos fica disciplinada pelas disposições deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Os eventos autorizados a ocorrer nas dependências da Câmara Municipal deverão, obrigatoriamente, observar os seguintes critérios:

- I – realização exclusivamente em dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira;
- II – observância do horário considerado comercial, compreendido entre 08h00 e 17h00.

**Art. 3º** A solicitação para utilização das dependências da Câmara Municipal deverá ser formalizada por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Administração da Casa Legislativa, contendo, no mínimo:

- I – identificação completa do órgão, entidade ou instituição solicitante;
- II – finalidade e descrição do evento;
- III – data e horário pretendidos;
- IV – estimativa de público;
- V – indicação das dependências a serem utilizadas;
- VI – identificação do responsável pelo evento e seus dados de contato.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**Art. 4º** A autorização para a realização do evento ficará condicionada à análise prévia por parte da Presidência da Câmara Legislativa, da disponibilidade das dependências da Câmara Municipal, bem como à compatibilidade do evento com as atividades institucionais do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Não serão disponibilizadas as dependências da Câmara Municipal quando houver, para a data solicitada, sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes previamente agendadas, independentemente do horário em que ocorram.

**Art. 6º** A autorização para uso das dependências da Câmara Municipal não implica qualquer responsabilidade do Poder Legislativo quanto à organização, execução ou custeio do evento.

**§1º** Compete à Câmara Municipal, exclusivamente, o apoio logístico e operacional, limitado à disponibilização do espaço físico previamente autorizado, bem como à utilização da infraestrutura existente, conforme a disponibilidade administrativa e técnica da Casa Legislativa.

**§2º** O apoio logístico e operacional de que trata o § 1º não abrange, em nenhuma hipótese, a organização do evento, o ceremonial, a contratação de serviços, o fornecimento de alimentação, bebidas, materiais, equipamentos adicionais ou qualquer outro encargo não inerente à rotina administrativa da Câmara Municipal.

**§3º** Permanecem sob a inteira responsabilidade do(a) solicitante todas as ações, serviços e providências necessárias à realização do evento, inclusive aquelas relacionadas à organização, ceremonial, buffet, divulgação, controle de acesso, limpeza e demais obrigações correlatas.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as normas regimentais e administrativas vigentes.

**Art. 8º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2026.

*Menésia S. Leonardo*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE